

METALÚRGICA GERDAU S.A.
CNPJ/MF nº 92.690.783/0001-09
NIRE: 43300001504

GERDAU S.A.
CNPJ/MF nº 33.611.500/0001-19
NIRE: 33300032266

FATO RELEVANTE

GERDAU S.A. (Bovespa: GGBR; NYSE: GGB; Latibex: XGGB) ("Companhia") e **METALÚRGICA GERDAU S.A.** (Bovespa: GOAU) ("Metalúrgica Gerdau") e, em conjunto com a Companhia, as ("Companhias"), vêm pelo presente, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 9º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") e no §4º do art. 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/1976"), informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, o quanto segue:

Em 7 de março de 2017, a Metalúrgica Gerdau e o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") celebraram o Contrato de Permuta de Ações de Emissão da Gerdau S.A. ("Contrato de Permuta") regulando a permuta das 34.209.522 (trinta e quatro milhões, duzentas e nove mil, quinhentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia (GGBR3) detidas pelo BTG Pactual por 33.358.668 (trinta e três milhões, trezentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) ações preferenciais de emissão da Companhia (GGBR4) detidas pela Metalúrgica Gerdau (a "Permuta"). A relação de permuta prevista no Contrato de Permuta corresponde, portanto, a 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia (GGBR3) para cada 0,9751 ação preferencial de emissão da Companhia (GGBR4).

Com a formalização do Contrato de Permuta, a Metalúrgica Gerdau passa a ser titular de 483.922.176 (quatrocentas e oitenta e três milhões, novecentas e vinte e duas mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias (GGBR3) e 169.447.907 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentas e sete) ações preferenciais (GGBR4) de emissão da Companhia. Em decorrência da Permuta, todas as obrigações previstas nos instrumentos celebrados entre Metalúrgica Gerdau e o BTG Pactual por ocasião da aquisição das ações ordinárias (GGBR3) ora permutadas, conforme indicados na ata de Reunião do Conselho de Administração da Metalúrgica Gerdau de 27 de novembro de 2014 – a saber, (i) o Contrato de Opção de Venda de Ações Ordinárias de Emissão da Gerdau S.A., por meio do qual a Metalúrgica Gerdau outorgou ao BTG Pactual uma opção de venda das Ações Ordinárias; (ii) a Confirmação de Operação de Swap; (iii) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças; (iv) a Confirmação de Operação de Opção Flexível; e (v) o Acordo de Compensação e Liquidação de Obrigações –, foram liquidadas, com exceção da Confirmação de Operação de Opção Flexível. A celebração do Contrato de Permuta e a liquidação das obrigações decorrentes

dos instrumentos mencionados anteriormente foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Metalúrgica Gerdau realizada em 7 de março de 2017.

Em razão do aumento da participação da Metalúrgica Gerdau no capital ordinário da Companhia decorrente da Permuta, e em cumprimento ao disposto no §6º do art. 4º da Lei nº 6.404/1976 e no art. 26 da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução CVM nº 361/2002”), a Metalúrgica Gerdau submeterá à CVM, em até 30 (trinta) dias, pedido de registro de oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação, na qual será ofertado à totalidade dos titulares de ações ordinárias (GGBR3) da Companhia o direito de permutarem tais ações por ações preferenciais (GGBR4) de emissão da Companhia (“OPA”) e de titularidade da Metalúrgica Gerdau. Os acionistas da Companhia que aderirem à OPA receberão as ações preferencias (GGBR4) oferecidas em permuta na data de liquidação do leilão da OPA, a ser divulgada mediante publicação do Edital da OPA.

A relação de permuta da OPA atribuirá 1 (uma) ação preferencial (GGBR4) para cada 1 (uma) ação ordinária (GGBR3) que aderir à OPA. Considerando a média ponderada de negociações das ações preferenciais (GGBR4) e ordinárias (GGBR3) de emissão da Companhia nos últimos 60 dias, bem como a média ponderada destas mesmas ações nos últimos 5 pregões, a relação de permuta consiste em um prêmio de 40% e 41%, respectivamente, aos acionistas que decidirem aderir à OPA. A relação de permuta proposta deverá ser confirmada por laudo de avaliação a ser elaborado por empresa com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, em atendimento às regras aplicáveis. O pedido de registro da OPA conterà, ainda, um pedido de dispensa do limite de aquisição de ações previsto no art. 15 da Instrução CVM nº 361/2002, a ser analisado pela CVM, a fim de conferir liquidez a todos os acionistas interessados em permutar suas ações ordinárias (GGBR3) por ações preferenciais (GGBR4) de emissão da Gerdau, sem que a OPA esteja sujeita a um rateio ou a qualquer condição de aceitação por um número mínimo de ações em circulação para a sua efetivação – o que, no entendimento das Companhias não seria coerente com a finalidade da OPA. Caso aprovada a referida dispensa, a OPA terá por objeto a permuta de até 88.007.769 (oitenta e oito milhões, sete mil, setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias (GGBR3) de emissão da Gerdau e não estará sujeita a nenhuma condição.

A Metalúrgica Gerdau acredita que a Permuta realizada nesta data e a permuta a ser realizada no âmbito da OPA estão em linha com os esforços que vem conduzindo nos últimos dois anos para reduzir sua alavancagem financeira, além de eliminar a exposição às incertezas de mercado com a antecipação da liquidação da obrigação junto ao BTG. Ao mesmo tempo, acredita que a OPA, nos termos a serem propostos, é justa e adequada também aos acionistas minoritários da Gerdau S.A, principalmente no que concerne à liquidez de seus investimentos.

As Companhias manterão o mercado informado sobre as matérias mencionadas acima, inclusive com relação às informações relacionadas à OPA.

Porto Alegre, 8 de março de 2017

Harley Lorentz Scardoelli
Vice-Presidente Executivo
Diretor de Relações com Investidores